

**tr**cap / SOLUÇÕES  
DOMÍNIO 2024

Alteração Salarial e Férias

21 de outubro de 2024 às 10h

# **Acordo Coletivo, Convenção e Dissídio**

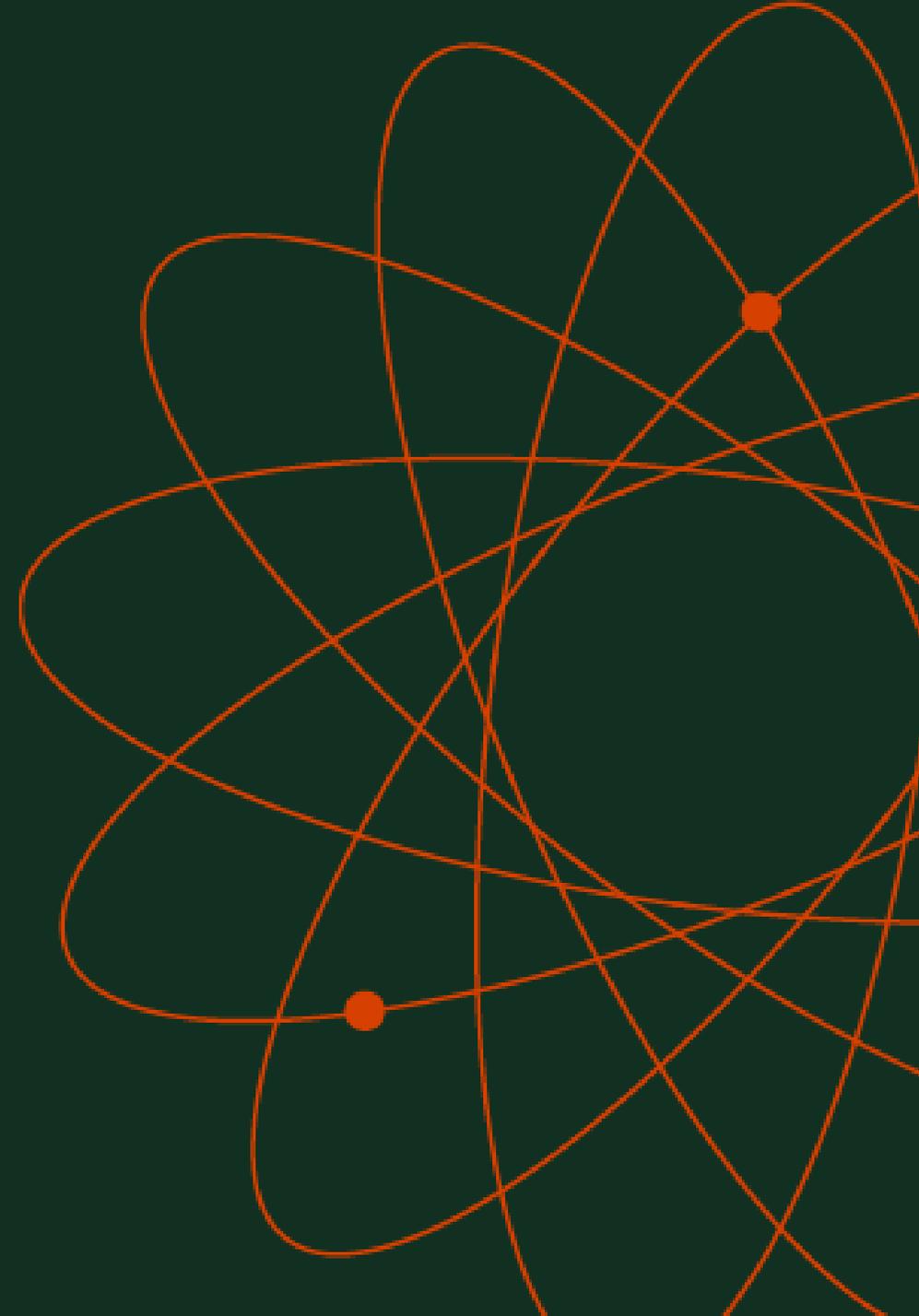
Com **Daiane Menezes** e **Professor Guilherme Santos**

# O que você vai aprender?

- Direitos e deveres do sindicato
- Diferenças entre acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio
- Negociado x Legislado
- Mediador MTE
- Como cadastrar o instrumento coletivo no Domínio?



# Conceitos



# Direitos e Deveres do Sindicato

As prerrogativas das atividades sindicais podem ser encontradas em três normas:

- Constituição Federal, art. 8º
- CLT, arts. 511 a 514
- Decreto-Lei nº 1.402/1939

*“III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”*

[http://](http://Decreto-Lei nº 1.402/39)  [Decreto-Lei nº 1.402/39](#)

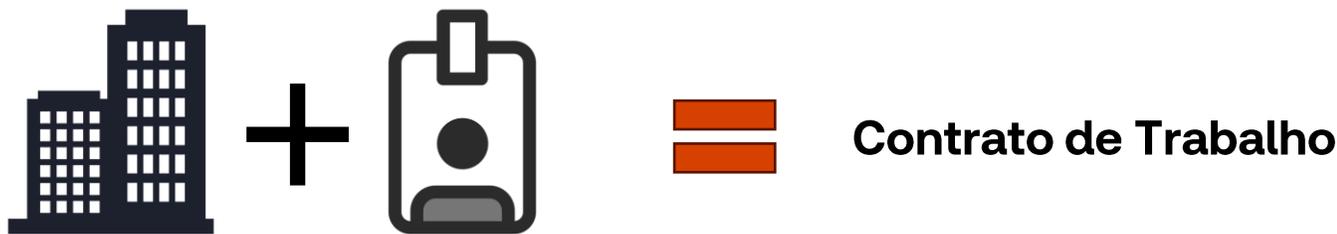
# Convenção Coletiva de Trabalho

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho

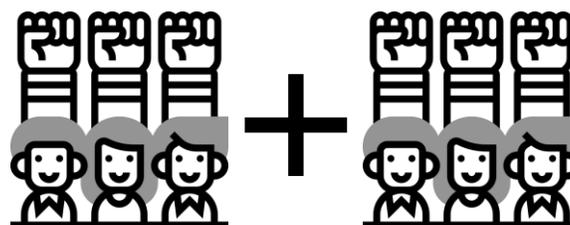
# Acordo Coletivo de Trabalho

Art. 611, § 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho

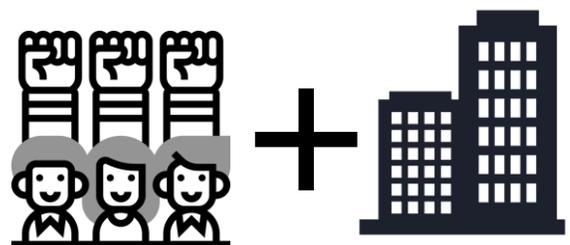
# Contrato x Convenção x Acordo



Contrato de Trabalho



Convenção Coletiva



Acordo Coletivo

# Negociado X Legislado

A Reforma Trabalhista de 2017 trouxe como uma grande mudança na legislação trabalhista a prevalência do negociado sobre o legislado, dando assim mais autonomia para os sindicatos.

Mas essa prevalência é irrestrita? O sindicato pode tudo?

Vamos aos artigos 611-A e 611-B da CLT.

# Princípios do Direito do Trabalho

- Princípio da norma mais favorável
- Princípio da condição mais benéfica



# Mediador MTE

The screenshot shows the web application interface for the 'Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR'. The header includes the logo of the 'Ministério do Trabalho e Emprego' and the text 'Secretaria de Relações do Trabalho - SRT' and 'Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR'. A left sidebar contains a menu with the following items: 'Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo', 'Acordo Coletivo', 'Convenção Coletiva', 'Termo Aditivo', 'Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico) **NOVO**', 'Continuar Solicitação', 'Retificar Solicitação', 'Acompanhar Solicitação', 'Solicitação de Mediação', 'Solicitar Mediação', 'Continuar Solicitação', 'Acompanhar Mediação', 'Imprimir', 'Imprimir Requerimento', 'Consultar', 'Instrumentos Coletivos Registrados', 'Instruções', 'Cartilha', 'Cláusulas - Grupos/Subgrupos', and 'Contato'. On the right side of the main content area, there is a box with the text 'MEDIADOR Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho Secretaria de Relações do Trabalho - SRT'.

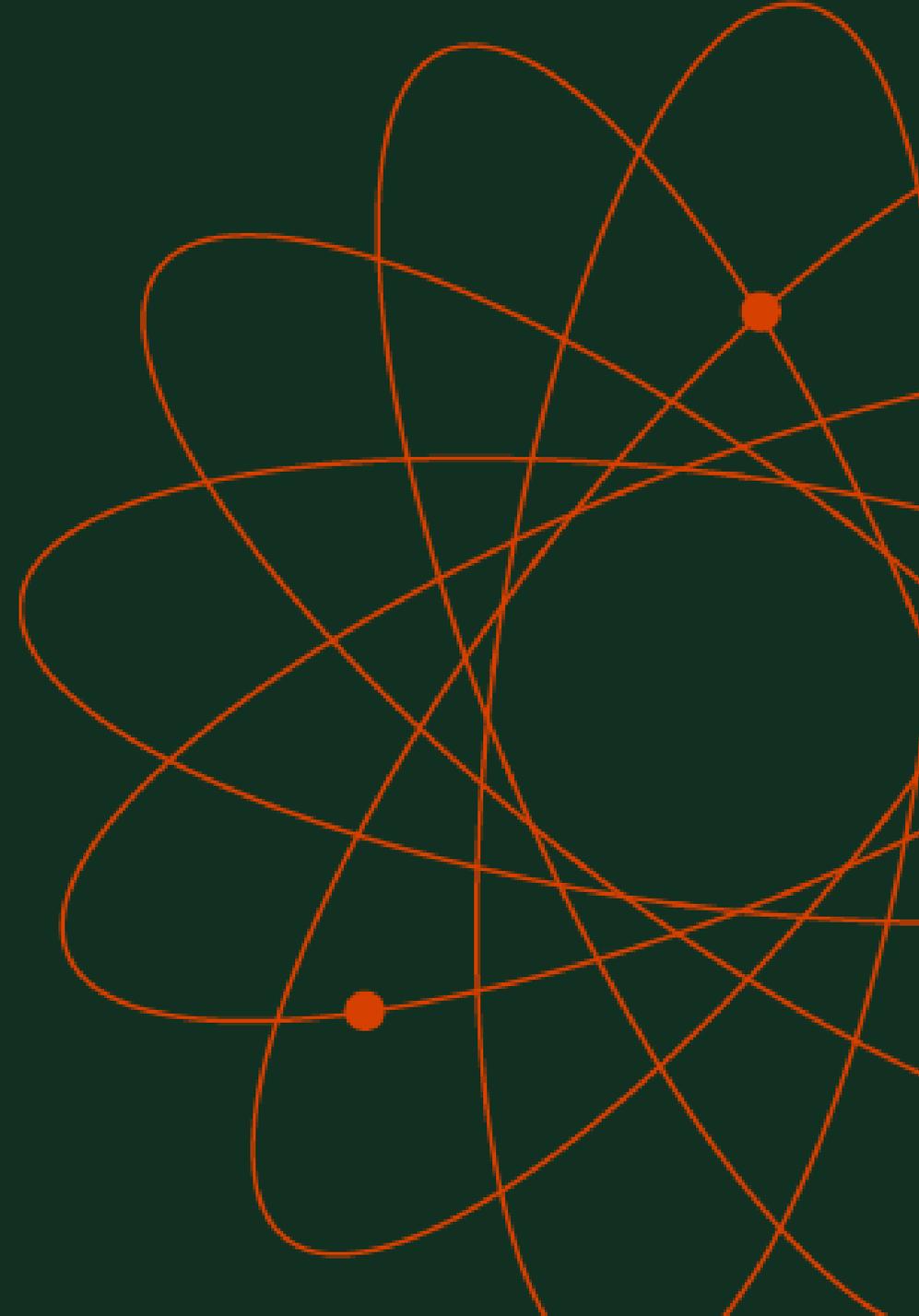
[http:// !\[\]\(70d2c6078ab65d8fee937ad46006682c\_img.jpg\) Mediador MTE](http://Mediador MTE)

# Validade da CCT não publicada no Mediador

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem fixado jurisprudência no sentido que a ausência de registro da CCT no MTE não implica na invalidade da norma e trata-se apenas de irregularidade administrativa.

Art. 614 - Os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

# Prática



# Como cadastrar no Domínio?

Sindicato: 1 SINDICATO EXEMPLO

Gravar  
Fechar

Dados da convenção coletiva

Descrição:

Tipo de acordo: Convenção Número do processo:

Vigência: 01/05/2024 até: 30/04/2025 Data do registro: 21/10/2024

Tipo percentual de reajuste: Fixo Percentual: 0,0000

Possui Termo Aditivo: Não

Alteração Retroativa | Dados do Reajuste | Termo Aditivo

Alteração salarial retroativa

Data da alteração: 00/00/0000

Competência retroativa: 00/0000

Forma do ajuste: Complementar mês a mês

Gerar folhas complementares específicas para essa alteração salarial

Documentos anexados

Documento	Vigência inicial	Vigência final
-----------	------------------	----------------

Abrir documento Excluir Alterar Anexar

<http://>  [Como cadastrar o instrumento coletivo?](#)

**Obrigado!**

# Siga-nos nas Redes Sociais



**Telegram:** Divulgação dos treinamentos, novidades do sistema e dicas.

Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



**WhatsApp:** Central de Soluções Domínio

Acesse: <https://app.bitly.com/bbt2/>



**Youtube:** @CentraldeSolucoes\_tr

Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



**Instagram:** @CentraldeSolucoes\_tr

Acesse: <https://bit.ly/3nVNMep>